Isaac de Souza Assis [1]
Marta Mariza Barbosa Borges de Alencar [2]

O discurso do ódio e o abuso do direito

O Código Civil em vigor no Brasil preceitua, em seu artigo 187, que "comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes" (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

O abuso do direito é definido, então, como ato ilícito, passível de punição. O legislador buscou uma forma de coibir tais abusos por parte de quem detém algum direito.

Este assunto pode ser analisado de vários ângulos. O direito de opinião e manifestação do pensamento, por exemplo, garantido em nossa Constituição Federal de 1988, quando é usado em um discurso de ódio, extrapola os limites do direito de se manifestar e ter uma opinião; agride a pessoa ou instituição da qual se falou e constitui-se no abuso deste direito.

Há também a situação de pessoas que, movidas por sentimentos vingativos, ao ter sucesso em alguma ação judicial, abusam do direito que detêm para prejudicar a parte derrotada.

Não raros também são os casos de abuso de direito por parte de autoridades e às vezes por quem deveria exatamente garantir direitos à sociedade.

Atualmente, com os avanços tecnológicos e as redes sociais, muitos se escondem no anonimato para destilar todo o seu ódio, abusando do direito de se manifestar. Outros nem se preocupam em se esconder.

É preciso que se puna com rigor tais situações, pois, infelizmente, o ser humano só aprende com exemplos bem divulgados ou quando sofre as consequências de sua má conduta.

A grande maioria das pessoas age com boa-fé, e são essas que devem disseminar uma melhor conduta a fim de se extirpar qualquer discurso de ódio e consequente abuso de direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em: 14 nov. 2018.

---

[1] Autor do texto - Estudante de Direito da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete/MG, cursando o terceiro período do Curso de Direito dessa Faculdade, desenvolve este texto dentro do "Projeto para Produção de Textos", 4ª edição, ano II, 2º semestre de 2018.

[2] - Orientadora do texto - Professora de Direito Civil e Direito do Consumidor na Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete desde abril de 1993. Mestre em Direito: "Hermenêutica e Direitos Fundamentais". Pós-graduada em "Direito Público" pela Escola de Direito da Ordem dos Advogados do Brasil/Belo Horizonte-MG. Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete. Pós-Graduada em "Orientação Educacional e Supervisão Escolar" pela Fundação Cultural de Belo Horizonte FAFI/BH e Graduada em Pedagogia pela Fundação Cultural de Belo Horizonte - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas – FAFIC.